



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO n° 02/2015
Pregão n° 06/2014 (UASG 158319)
Processo Licitatório n° 23415.000500/2014-89

O presente contrato objetiva a prestação do serviço de instalação de divisórias, com fornecimento de materiais, figurando de um lado, como contratante, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como contratada a empresa JB2 ENGENHARIA LTDA, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ n° 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG n° 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n° 692.346.204-53, nomeado pela Portaria n° 245, de 17/06/2014, publicada no DOU n° 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JB2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.207.860/0001-05, estabelecida na Av. Dom Luis, 300 - sala 1228 – bairro Aldeota - CEP 60120-340 – Fortaleza-CE, e-mail: jb2eng@hotmail.com, (85) 3226.9065 8801.5522, representada pelo (a) Sr.(a) João Batista da Silva Filho, cadastrado no RG mediante o n° 93002271583 SSP/CE, e inscrito(a) no CPF sob o n° 090.933.973-20, o(a) qual desempenha na empresa o cargo de diretor financeiro, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto que segue, conforme processo, no alto enumerado, dentro das condições estabelecidas na Lei n° 8.666/1993 e n° 10/520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de instalação de divisórias, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes no Anexo I, item 3, das especificações, do Edital do pregão nº 06/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
176	Fornecimento e instalação de divisórias, em painel cego, confeccionadas em Eucatex do tipo divilux (ou similar), na cor areia Jundiá, utilizando painéis, montadas em perfis de alumínio e arrebites na cor natural fosco.	m ²	270	149,99	40.497,30
177	Fornecimento e instalação de divisórias com vidro, e painel cego, confeccionadas em Eucatex do tipo divilux (ou similar), na cor areia Jundiá, utilizando painéis, montadas em perfis de alumínio e arrebites na cor natural fosco.	m ²	220	149,99	32.997,80
179	Instalação de portas, de 2,10 x 0,80 m, confeccionadas em painel Eucatex, do tipo Divilux (ou similar), na cor areia Jundiá, utilizando painéis e vidros de 5mm, montadas em perfis de alumínio anodizado e arrebite na cor natural fosco, com ferragem e fechadura.	Un	27	579,99	15.659,73
VALOR TOTAL					89.154,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **23/02/2015, prosseguindo até 22/02/2016**, podendo ser prorrogado por até igual período por interesse da administração e devidamente justificado, sem prejuízo da validade do produto e conforme periodicidade das entregas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº. 06/2014, UASG 158319 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ **89.154,83 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais, oitenta e três centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos consignados para o IFSERTÃO – PE – campus Petrolina no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, Gestão 26430, Programa de Trabalho 62806, Fonte de Recurso 010000000, Elemento de Despesa 339039, UG 158499, PI A2992P01CPP, Nota de Empenho 2014NE800359.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa contratada, será efetuado em até 30 (TRINTA) dias úteis, acompanhada da Nota Fiscal e após a entrega definitiva do material e aceitação pelo setor responsável;

5.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.4 Entregue e aceita definitivamente a totalidade dos produtos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo I INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, mediante ordem bancária em nome da contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato;

5.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA;

5.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital;

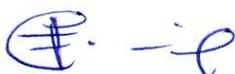
5.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA;

5.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

5.10 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

5.11 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital DO Pregao nº 06/2014 (I=UASG 158319);

5.12 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.



5.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados PRO RATA DIE, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

5.14. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, durante a execução e garantia dos serviços;

6.2. Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;

6.3. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os serviços conforme prazo definido no item 3 do termo de referência – Anexo I;

6.6. Reparar, no prazo de 10(dez) dias, após comunicação formal desta Administração, qualquer vício apresentado no serviço realizado, após verificações pelo setor solicitante;

6.7. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente habilitado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

7.2. Notificar por escrito à CONTRATADA na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.3. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

7.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato a ser formado;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Petrolina-PE, 9 de fevereiro de 2015.


FABIANO DE ALMEIDA MARINHO

Representante da Contratante


JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome Completo

EDNABO ARAUJO PEREIRA

RG n.º

2921360 SSP/PE

CPF n.º

474152114-34

Ass:

Nome Completo

Delson de Seixas Lourenço Brito

RG n.º

1267465751 SSP/BA

CPF n.º

039942655-84

Ass:

Delson de S. L. Brito